



LEI COMPLEMENTAR Nº 6.039, DE 21 DE MAIO DE 2021

“Cria Zonas de Urbanização Específica para fins de parcelamento do solo”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam criadas “Zonas de Urbanização Específica”- ZUE, para fins de parcelamento de solo sob forma de loteamento, nas seguintes áreas:

I- Imóvel rural, destacado de maior porção do imóvel denominado Fazenda São José ou São José da Caixa D’Água, alterado para “Sítio Hortencinho”, situado no Bairro dos Macucos, constante da matrícula nº 10.945 e da matrícula nº 21.105, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Itapira-SP, com áreas de 8,47,00 há e 3,63,00 há, respectivamente, totalizando 5 (cinco) alqueires;

II- Imóvel rural, destacado de área maior, denominado por Gleba “B” – Fazenda São José, constante da matrícula nº 37.330, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Itapira-SP, contendo área superficial de 41,2438 ha, localizado com frente para a Rodovia SP 147, Km 35;

III- Imóvel Rural, designado como “gleba remanescente”, destacada de maior porção e do imóvel denominado “Sítio Sant’Ana”, situado no Bairro Violanta, constante da matrícula nº 28.389 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, contendo área superficial de 5,65,38 há;

IV- Imóvel Rural, sem benfeitorias, denominado “Sítio Triangulo Verde”, situado no Bairro Santa Cruz, deste Município, constante da matrícula nº 37.232 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, contendo área superficial de 21,9793 há, localizado com frente para a Estrada Municipal IPI-060 – “Luiz Cavenaghi”;

V- Imóvel Rural, sem benfeitorias, denominado “Sítio Jequitibá e Sítio Morada do Sonho”, situado no Bairro Santa Cruz, deste Município, constante da matrícula nº 37.810 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, contendo área superficial de 20,7051 há, localizado com frente para a Estrada Municipal IPI-060 – “Luiz Cavenaghi”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO


Parágrafo Único. Os mapas com a localização das áreas ficam fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 21 de maio de 2021.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais, publicada no Jornal Oficial e afixada no Quadro de Editais na data supra.


DANIELA AP. F. PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS